

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/12/2010, Seção 1, Pág. 38.

Portaria nº 1444, publicada no D.O.U. de 29/12/2010, Seção 1, Pág. 37.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
PROCESSO Nº: 23000.000083/2010-12		
PARECER CNE/CES Nº: 121/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), credenciada pela Portaria MEC nº 2.092, de 18 de julho de 2002, e mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha. A sede de ambas, instituição de ensino e mantenedora é a mesma, na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG).

A Instituição ministrava o curso de Teologia (56018), bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 2.093, publicada no DOU de 19 de julho de 2002, e reconhecido pela Portaria MEC nº 4.221, publicada em 7/12/2005.

Em 23 de novembro de 2009, por meio de correspondência não numerada, o representante legal da FATE-BH, Senhor Jaider Batista da Silva, solicitou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação Aditamento do Ato de Credenciamento para a desativação da Instituição. Justificava que:

... desde os primeiros processos seletivos realizados pela Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte um número considerável de vagas não era preenchido. Essa situação era ainda mais preocupante no vestibular do meio do ano

...

Essa procura reduzida e o alto custo necessário para manter a qualidade de nosso curso, fez (sic) com que a instituição se endividasse ao longo dos anos, chegando a uma situação insustentável no ano de 2008.

... a mesma ofereceu seu último processo seletivo em julho de 2008 e seus estudantes matriculados àquela data foram transferidos para o Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Por meio da Nota Técnica nº 59/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, datada em 30 de março de 2010, é feita a seguinte Proposta de Encaminhamento:

Tendo em vista a solicitação de descredenciamento voluntário, por parte da Diretoria da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, e com base nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, sugerimos a publicação de Despacho da Secretária de Educação Superior determinando:

- i) A emissão e publicação de portaria de encerramento da oferta do curso de Teologia (56018), Bacharelado, como aditamento à Portaria*

- MEC nº 2093, publicada no DOU em 19 de julho de 2002, vedando-se novos ingressos.*
- ii) *O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas aos alunos do curso de Teologia, ingressantes até a data de publicação da Portaria.*
 - iii) *O encaminhamento do Processo MEC nº 23000.000083/2010-12 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte – FATE-BH (2130) e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de arividade, e sugerindo sua destinação à Instituição Federal de Ensino mais próxima do local de funcionamento da IES.*

Análise e Mérito

Tendo a SESu se pronunciado favoravelmente ao descredenciamento da IES e publicado no DOU de 6 de abril de 2010 o Despacho nº 26/2010 e a Portaria nº 322/2010, resta ao CNE deliberar quanto à destinação do acervo acadêmico da IES e pelo seu descredenciamento.

A propósito, vale retomar o Parecer CNE/CES nº 36/2010, relativo ao Processo nº 23000.012941/2009-38, aprovado pela CES em fevereiro de 2010, no qual o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone destacou que:

a questão da destinação do acervo de registros acadêmicos, que implica na guarda de documentos e na disponibilidade para consultas, verificações e expedição de documentos comprobatórios, como diplomas, certificados, declarações e históricos escolares, representa uma grande responsabilidade para o poder público. Se a própria mantenedora não desenvolve outras atividades educacionais, não há segurança para atribuir-lhe esta responsabilidade, em vista da impossibilidade de supervisão, e o ônus passa ao próprio poder público. Tais atividades são típicas de IES, e não do MEC ou dos órgãos a ele diretamente subordinados, como as Secretarias ou as Representações em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Por esta razão, é mais apropriado designar para cumprir essa função uma Universidade Federal – situada na mesma Unidade da Federação ou mais próxima da sede da IES desativada – entendida como a extensão do MEC na região em questão, dotada das condições para o seu desempenho.

Assim sendo e não havendo mais nada a examinar, recomendo à SESu que mantenha entendimentos com a Universidade Federal de Minas Gerais para designá-la como responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, ambas com sede na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 9 de junho de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente